



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

REQUERIMENTO DE REDISTRIBUIÇÃO
(Do Sr. Nilto Tatto – PT/SP)

Apresentação: 20/09/2023 14:47:10.553 - MES

REQ n.3152/2023

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 3684/2023 do Projeto de Lei nº 6615/2016, apensado ao Projeto de Lei nº 125/2007.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 139, I e art. 142, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a desapensação do Projeto de Lei nº 3684/2023 do Projeto de Lei nº 6615/2016, este último apensado ao Projeto de Lei nº 125/2007, para que a proposição caminhe de forma autônoma.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 3684/2023 revoga a Lei n. 9.055, de 1º de junho de 1995, dispondo sobre as atividades ou operações de manutenção, demolição, descomissionamento de mina, remoção, transporte de resíduos e destinação final de materiais ou produtos contendo amianto/asbesto e minerais que o contêm como contaminantes em sua composição, além de dar outras providências.

A desapensação do PL 3684/2023 do PL 6615/2016, este apensado ao PL 125/2007, é justificada por argumentos que demonstram as diferenças entre as propostas. Primeiramente, nota-se que o PL 6615/2016 não abrange de forma completa as intenções e a efetividade da proposta do PL 3684/2023.

O PL 6615/2016 e o PL 125/2007 foram propostos anteriormente à





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que, em novembro de 2017, proibiu a extração, industrialização, comercialização e distribuição do amianto crisotila no Brasil. Tendo sido encerrado em 23/02/2023, o julgamento do conjunto dos recursos interpostos pela indústria amiantífera e seus defensores contra os efeitos da proibição da exploração do amianto crisotila no país, ratificando assim a histórica decisão de 2017, que criou inclusive nova jurisprudência na Corte Suprema Constitucional do país.

Com efeito, os dois primeiros PLs se concentram numa realidade anterior à decisão do STF. O PL de 2007 chega até mesmo a dar uma tolerância ao uso do amianto, o que, na realidade atual não seria o indicado por nenhum órgão de proteção à saúde do trabalhador, além de confrontar diretamente com o julgado de nossa Corte Suprema. A abordagem do PL 3684/2023 é mais abrangente, mais completa e mais atualizada, o que garante maior eficácia na sua aplicação.

Ao desapensar o PL 3684/2023 do PL 125/2016, permite-se que a proposta seja debatida e votada de forma apartada, garantindo maior atenção e discussão sobre a relevância e os impactos positivos da medida.

Sala das sessões, em 20 de setembro de 2023.

Nilto Tatto

Deputado Federal PT/SP

